



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL/RS, com sede administrativa na Avenida Uruguai, 20 — Centro — Tiradentes do Sul/RS, CNPJ n.º 10.249.991/0001-02, neste ato, representada pelo seu Presidente **MARCON MARCELO PILGER**, brasileiro, solteiro, CPF nº 016.272.650-31, residente e domiciliado, na Avenida Tiradentes, nº 1779, centro de Tiradentes do Sul/RS e a empresa **CAPELARI ASSESSORIA PUBLICA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ 58.564.954/0001-07, situada na Rua Fidelis Raffaelli, n. 89, Vista Gaúcha – CEP 98535-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante Sócio Administrador Sr. João Paulo Capelari, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 027.668.650-04, residente e domiciliado na Rua Fidellis Raffaelli, nº 89, Centro de Vista Gaúcha – RS, CEP 98535-000, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de inexigibilidade nº 005/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pelo presente contrato fica obrigada a **CONTRATADA** a fornecer informativos técnicos de apoio externo e serviços especializados:

- a) Edição de informativos relacionados a gestão pública e a legislação;
 - b) Apoio técnico na elaboração e revisão de documentos, contratos e processos administrativos;
 - c) Capacitação e treinamento de servidores em temas pertinentes a administração pública;
 - d) Supervisão e análise técnica de contratos administrativos;
 - e) Atendimento presencial semanal na Sede da Câmara de Vereadores, em horários previamente estipulados, para entrega dos informativos e realização de atividades de supervisão e suporte técnico.
 - f) Consultoria jurídica em questões administrativas e legislativas, incluindo a elaboração de pareceres e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - g) Assessoria na elaboração de editais e condução de processos licitatórios;
- Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



h) Análise e revisão de atos normativos e administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O prazo de contratação é de 12 meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2024, com vigência a partir de 13 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 meses, com fins no art. 107 do mesmo diploma legal;

2.2 O valor mensalmente pago, será reajustado pelo IPCA acumulado a cada doze meses da assinatura do contrato.

2.3 O contrato pode ser interrompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE ou CONTRATADA, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente ao tempo decorrido no mês da interrupção.

2.4 O valor mensal a ser pago é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

2.5 O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

2.6 Em caso de atraso nos pagamentos será suspenso o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

3.1 São direitos do CONTRATANTE:

a) Receber acesso ao Informativo com textos de interesse da Administração Pública;

b) Formular questionamentos acerca das publicações realizadas;

c) Indicar assuntos a serem tratados nos informativos online e *in loco*;

d) Acesso irrestrito aos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como, no atendimento, sendo proibida a cobrança adicional pelo fornecimento de modelos de projetos de leis, ações, peças processuais ou licitações;

e) Solicitar a elaboração e envio de minutas de projetos de lei e licitações de dispensa e inexigibilidade;

f) Atendimento quanto aos processos de revisão das disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno;

g) No caso de haver atendimento *in loco*, o CONTRATANTE deverá

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



encaminhar comunicação escrita previamente ajustado o período, clareando-se que o mesmo será prestado em até um turno semanal, contemplando o lapso temporal de até 3h30min.

3.2 São deveres do CONTRATANTE:

- a) Manter atualizado os e-mails institucionais, telefones e endereços, que poderão ser comunicados por e-mail, por telefone ou pessoalmente;
- b) Divulgar os serviços prestados pela CONTRATADA aos demais servidores e membros do órgão ou entidade contratante;
- c) Realizar os pagamentos na forma contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Tainara Fernanda Arndt, designada pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar a execução do objeto, solicitar correções quando necessárias e comunicar, em tempo oportuno, eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

4.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à observância das normas legais e contratuais aplicáveis.

4.3 Na hipótese de afastamento da fiscal designada, a CONTRATANTE promoverá nova designação formal, sem prejuízo da continuidade da fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO ANTECIPADA

5.1. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa da Administração Pública, será pago à CONTRATADA, a título de multa compensatória, o valor correspondente a um mês de assinatura, desde que não tenha ocorrido inadimplemento por parte da

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. A aplicação de penalidades observará, obrigatoriamente, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157, 158, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia intimação do contratado, prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação de provas, bem como a interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, conforme o caso, com efeito suspensivo até decisão final.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) razões de interesse público devidamente justificadas;
- c) cometimento de infrações contratuais ou legais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária 339039- SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA , em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais normas correlatas.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

9.1. O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade, bem como o extrato e o inteiro teor deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 72,

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

parágrafo único, e 91 da Lei nº 14.133/2021.

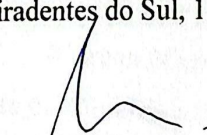
9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10. As controvérsias decorrentes deste contrato que não forem solucionadas na esfera administrativa serão dirimidas no foro da sede da CONTRATANTE, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção, quando cabível, dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos na mesma Lei..

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tiradentes do Sul, 13 de fevereiro de 2026.


MARCON MARCELO PILGER
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES


CAPELARIA ASSESSORIA PÚBLICA ADMINISTRATIVA
CNPJ Nº 58.564.954/0001-07

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br